

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 06072026/01-SEMLAD/PMA

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento Geral – SEMPLAD

Município: Amapá/AP

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, DOS TIPOS GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES OU A SERVIÇO DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ/AP, INCLUINDO ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ/AP E, QUANDO NECESSÁRIO, NA CIDADE DE MACAPÁ/AP**, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, com fornecimento parcelado e sob demanda, não ficando a Administração obrigada a contratar integralmente os quantitativos registrados.

1.3. A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, observados os preços referenciais estabelecidos pela Administração e as regras previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas Secretarias, Fundos Municipais e demais unidades da Prefeitura Municipal de Amapá/AP.

2.2. Os combustíveis constituem insumos essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Administração Municipal, sendo utilizados em veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos compatíveis.

2.3. A indisponibilidade de combustíveis poderá acarretar interrupção ou comprometimento de serviços públicos, inclusive nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, desenvolvimento rural, meio ambiente, administração e demais atividades institucionais.

2.4. A necessidade foi formalizada mediante Documento de Formalização da Demanda – DFD e precedida de consulta às Secretarias, Fundos e demais unidades interessadas, por meio de ofícios destinados ao levantamento de suas respectivas necessidades anuais.

2.5. A contratação mediante Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua, parcelada e variável do consumo, permitindo que cada Secretaria ou Fundo participante formalize sua contratação de acordo com a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária.

2.6. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a realizar a contratação integral, conforme disciplina aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à presente contratação, considerando:

- a) a existência de diversas Secretarias e Fundos Municipais demandantes;
- b) a impossibilidade de determinar previamente, com precisão absoluta, o momento de cada abastecimento;
- c) a variação do consumo em função das atividades administrativas e operacionais;
- d) a necessidade de fornecimento parcelado e sob demanda;
- e) a conveniência de realização de procedimento licitatório único para consolidação das demandas;

- f) a possibilidade de cada unidade participante formalizar seu próprio contrato ou instrumento equivalente;
- g) a racionalização dos procedimentos administrativos;
- h) a possibilidade de ganho de escala decorrente da consolidação das demandas.

3.2. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento Geral – SEMPLAD atuará como **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**.

3.3. Cada Secretaria, Fundo ou unidade participante será responsável, conforme o caso, pela formalização de seu contrato ou instrumento equivalente, indicação da respectiva dotação orçamentária, emissão das autorizações de abastecimento, designação de gestor e fiscal e acompanhamento da execução.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Os quantitativos e valores referenciais foram consolidados conforme Mapa de Preços elaborado pela Equipe de Planejamento.

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Gasolina Comum – abastecimento no Município de Amapá/AP	Litro	115.000	R\$ 7,93	R\$ 911.950,00
02	Óleo Diesel S10 – abastecimento no Município de Amapá/AP	Litro	260.000	R\$ 8,60	R\$ 2.236.000,00
03	Gasolina Comum – abastecimento na cidade de Macapá/AP	Litro	35.000	R\$ 6,56	R\$ 229.600,00
04	Óleo Diesel S10 – abastecimento na cidade de Macapá/AP	Litro	78.000	R\$ 7,19	R\$ 560.820,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			488.000 L		R\$ 3.938.370,00

4.1. Os valores foram obtidos mediante pesquisa realizada no mercado regional, considerando as peculiaridades dos mercados de Amapá/AP e Macapá/AP.

4.2. No Município de Amapá/AP, a pesquisa considerou os preços praticados em estabelecimentos da região e, complementarmente, dados oficiais disponíveis, tendo resultado nos valores médios de **R\$ 7,93 para Gasolina Comum e R\$ 8,60 para Diesel S10**.

4.3. Para Macapá/AP, foram obtidos os valores médios da tabela da ANP de **R\$ 6,56 para Gasolina Comum e R\$ 7,19 para Diesel S10**, obtido através de preços praticados em estabelecimentos da região.

4.4. A utilização de pesquisa regional justifica-se pelas particularidades logísticas do Município de Amapá/AP, especialmente os custos relacionados ao transporte e distribuição de combustíveis até o interior, circunstância que influencia diretamente os preços praticados no mercado local.

4.5. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que o orçamento estimado considere os preços praticados no mercado e também **as peculiaridades do local de execução do objeto**, razão pela qual a pesquisa regional constitui elemento relevante para representação adequada dos preços efetivamente praticados.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ADEQUAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

5.1. Durante a fase inicial de levantamento das necessidades, as demandas encaminhadas pelas unidades administrativas resultaram em estimativas de consumo baseadas nas informações então disponíveis.

5.2. No decorrer da fase de planejamento, após análise consolidada das demandas, das características da frota, dos deslocamentos realizados pelos veículos municipais, da necessidade de continuidade dos serviços e das variações que podem ocorrer durante o período de vigência da futura Ata, verificou-se a conveniência de promover adequação técnica dos quantitativos inicialmente levantados.

5.3. Assim, para fins de planejamento da contratação, os quantitativos destinados ao abastecimento no Município de Amapá/AP foram consolidados em:

- **115.000 litros de Gasolina Comum;**
- **260.000 litros de Óleo Diesel S10.**

5.4. A adequação não representa previsão obrigatória de consumo, mas estabelecimento de **limite máximo estimado para o Sistema de Registro de Preços**, destinado a proporcionar margem operacional suficiente para absorver possíveis variações de consumo durante o período da Ata, decorrentes, entre outros fatores, de:

- a) intensificação das atividades administrativas e operacionais;
- b) aumento eventual de deslocamentos da frota;
- c) atendimento de demandas extraordinárias das Secretarias e Fundos;
- d) utilização de máquinas e equipamentos em ações de infraestrutura;
- e) atendimento de situações imprevistas ou sazonais;
- f) alteração da disponibilidade e composição da frota durante o período da contratação.

5.5. Tal providência mostra-se compatível com a própria natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual o quantitativo registrado constitui **estimativa máxima de contratação**, sem obrigatoriedade de aquisição integral pela Administração.

5.6. Dessa forma, a adequação objetiva evitar o risco de insuficiência do saldo registrado durante a vigência da Ata, sem gerar, por outro lado, obrigação de aquisição ou pagamento dos quantitativos não utilizados.

6. DO QUANTITATIVO DESTINADO AO ABASTECIMENTO EM MACAPÁ/AP

6.1. Parte da frota municipal realiza deslocamentos frequentes à cidade de Macapá/AP para atendimento de demandas administrativas, hospitalares, institucionais, aquisição e transporte de materiais, manutenção de veículos e equipamentos, participação em reuniões e demais atividades de interesse público.

6.2. Considerando a distância superior a 300 km entre Amapá/AP e Macapá/AP, mostra-se necessário permitir o abastecimento dos veículos oficiais também na Capital.

6.3. A solução evita que a Administração dependa exclusivamente do combustível abastecido antes da saída do Município, bem como evita o transporte de combustível em recipientes auxiliares para possibilitar o retorno dos veículos.

6.4. O transporte de combustível em recipientes auxiliares, além de operacionalmente inadequado, envolve produto inflamável e gera riscos desnecessários relacionados ao acondicionamento, manuseio e transporte.

6.5. Foram, portanto, previstos:

- **35.000 litros de Gasolina Comum para abastecimento em Macapá/AP;**
- **78.000 litros de Diesel S10 para abastecimento em Macapá/AP.**

6.6. Tais quantitativos possuem caráter estimativo e serão utilizados somente quando houver efetivo deslocamento dos veículos para a Capital.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MAIOR DESCONTO

7.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**.

7.2. O desconto ofertado incidirá sobre a base objetiva, pública ou independentemente verificável, específica por combustível e localidade, definida em Nota Técnica aprovada antes da publicação, com indicação da fonte, abrangência, periodicidade, data de referência, forma de consulta e contingência para indisponibilidade de dados. O percentual vencedor permanecerá fixo, ressalvadas alterações legalmente admitidas e formalizadas.

7.3. Para fins de apresentação das propostas, serão adotados como valores máximos referenciais:

Item	Valor unitário de referência
01 – Gasolina Comum – Amapá/AP	R\$ 7,93/L
02 – Diesel S10 – Amapá/AP	R\$ 8,60/L
03 – Gasolina Comum – Macapá/AP	R\$ 6,56 /L
04 – Diesel S10 – Macapá/AP	R\$ 7,19/L

7.4. Durante a etapa competitiva, os licitantes oferecerão lances mediante **percentual de desconto**, sendo classificada em primeiro lugar, para cada item, a proposta que apresentar o maior percentual de desconto, desde que atendidas todas as condições do edital.

7.5. O percentual de desconto vencedor deverá ser mantido durante a execução, observado o preço registrado e eventuais alterações formalmente admitidas.

7.6. Não será admitido percentual de desconto negativo ou qualquer proposta que implique preço superior ao parâmetro máximo admitido pela Administração, ressalvadas as hipóteses de posterior alteração de preço registrado regularmente processadas na forma da legislação e dos instrumentos da contratação.

8. DO CARÁTER ESTIMATIVO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

8.1. Os valores unitários constantes deste Termo de Referência possuem natureza **estimativa e referencial para fins de planejamento, formação do orçamento estimado e realização da disputa licitatória**.

8.2. Tal condição decorre, especialmente, da natureza do mercado de combustíveis, cujos preços estão sujeitos a oscilações decorrentes de fatores econômicos, tributários, logísticos e mercadológicos.

8.3. Entretanto, a volatilidade própria do mercado **não autoriza a contratada a modificar unilateralmente o preço registrado ou o preço contratado**.

8.4. Para cada abastecimento: Para Amapá/AP, a fórmula é o PREÇO UNITÁRIO PAGÁVEL (AMAPÁ/AP) = MÉDIA MUNICIPAL MENSAL VÁLIDA DO COMBUSTÍVEL × (1 – DESCONTO VENCEDOR/100). Para Macapá/AP, a fórmula é o PREÇO UNITÁRIO PAGÁVEL (MACAPÁ/AP) = MÉDIA MUNICIPAL MENSAL VÁLIDA DO COMBUSTÍVEL × (1 – DESCONTO VENCEDOR/100)

8.5. A atualização periódica da base objetiva, segundo regras previamente estabelecidas, não alterará o percentual vencedor. Pedidos de revisão extraordinária observarão o procedimento legal e não produzirão alteração automática do preço ou do desconto.

8.6. Os valores de orçamento inicial destinam-se ao planejamento e à comparação das propostas; a base efetiva de pagamento deverá ser expressamente identificada e verificável para cada abastecimento.

8.7. Qualquer revisão, atualização, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento, demonstração da ocorrência dos pressupostos legais e decisão formal da Administração, quando aplicável.

9. DO VALOR MÁXIMO E DO SALDO CONTRATUAL

9.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão estabelecer **valor máximo contratual**, correspondente à parcela da demanda efetivamente contratada por cada Secretaria ou Fundo.

9.2. O valor máximo contratado funcionará como limite financeiro da execução, sem gerar obrigação de consumo integral pela Administração.

9.3. Os quantitativos igualmente serão considerados limites máximos de utilização.

9.4. A execução contratual ocorrerá mediante abastecimentos efetivamente realizados e comprovados.

9.5. Considerar-se-á esgotado o objeto contratual, independentemente do consumo integral da quantidade inicialmente estimada, quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) utilização integral do quantitativo contratado;
- b) atingimento do valor máximo total do contrato;
- c) término do prazo de vigência;

d) extinção antecipada do contrato, nas hipóteses previstas em lei e no instrumento contratual.

9.6. Em razão da possibilidade de alteração formal dos preços unitários durante a vigência, o atingimento do **valor máximo contratado** poderá ocorrer antes do consumo integral da quantidade estimada.

9.7. Nessa hipótese, a Administração não ficará obrigada a fornecer saldo financeiro adicional ou assegurar o consumo integral da quantidade originalmente estimada.

9.8. Da mesma forma, o término da vigência ou o atingimento da quantidade máxima contratada poderá encerrar a execução ainda que exista saldo financeiro residual.

9.9. Em nenhuma hipótese poderão ser realizados abastecimentos que ultrapassem os limites quantitativos ou financeiros autorizados no respectivo instrumento contratual.

10. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS TICKETS DE ABASTECIMENTO

10.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, mediante abastecimento direto no tanque dos veículos, máquinas ou equipamentos autorizados pela Administração.

10.2. Os abastecimentos serão autorizados mediante **TICKET DE ABASTECIMENTO**, emitido pela Secretaria, Fundo ou unidade contratante.

10.3. O ticket poderá ser emitido em formato físico ou eletrônico, conforme sistema adotado pela Administração.

10.4. Cada ticket deverá conter, sempre que aplicável, inclusive quilometragem do veículo ou horímetro da máquina/equipamento no momento do abastecimento:

- a) identificação da Secretaria ou Fundo;
- b) número ou código da autorização;
- c) identificação do veículo, máquina ou equipamento;
- d) placa ou número patrimonial;
- e) identificação do condutor ou servidor autorizado;
- f) tipo de combustível;
- g) quantidade ou limite autorizado;
- h) data da autorização;
- i) identificação do responsável pela emissão.

10.5. A contratada somente poderá realizar abastecimentos mediante apresentação e validação do respectivo ticket ou autorização eletrônica.

10.6. Após o abastecimento, a contratada fornecerá comprovante com os elementos abaixo e, sempre que aplicável, referência econômica utilizada, percentual de desconto e memória do preço unitário cobrado

- a) data e horário;
- b) identificação do estabelecimento;
- c) identificação do veículo;
- d) combustível fornecido;
- e) quantidade em litros;
- f) preço unitário aplicável;
- g) valor total do abastecimento;
- h) identificação ou validação do condutor, quando exigido.

10.7. Os tickets possuirão caráter de **autorização administrativa de abastecimento**, não constituindo título de crédito, moeda, vale ou instrumento de pagamento independente.

10.8. O pagamento somente ocorrerá após a comprovação dos abastecimentos efetivamente realizados e atestados pelo fiscal competente.

10.9. É vedado o abastecimento de veículo, máquina ou equipamento não autorizado, bem como a utilização de tickets emitidos para finalidade diversa.

11. DOS LOCAIS DE ABASTECIMENTO

11.1. Para os **Itens 01 e 02**, o abastecimento deverá ser disponibilizado no **Município de Amapá/AP**.

11.2. Para os **Itens 03 e 04**, o abastecimento deverá ser disponibilizado na **cidade de Macapá/AP**.

11.3. O estabelecimento fornecedor deverá possuir localização, estrutura e horário de funcionamento compatíveis com as necessidades da Administração.

11.4. O estabelecimento deverá encontrar-se regularmente autorizado para comercialização dos combustíveis correspondentes.

12. DOS REQUISITOS DO FORNECIMENTO

12.1. Os combustíveis deverão:

- a) atender integralmente às especificações e padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- b) possuir procedência regular;
- c) estar livres de adulteração ou contaminação;
- d) ser fornecidos por estabelecimento regularmente autorizado;
- e) ser abastecidos diretamente nas bombas do estabelecimento contratado.

12.2. A contratada deverá manter, durante a execução, todas as condições necessárias à regular comercialização dos produtos.

12.3. Havendo suspeita de irregularidade ou adulteração, a Administração poderá adotar as providências de fiscalização e apuração pertinentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- a) fornecer os combustíveis nas condições estabelecidas;
- b) manter disponibilidade regular dos produtos;
- c) cumprir os tickets e autorizações regularmente emitidos;
- d) não realizar abastecimento sem autorização;
- e) emitir comprovante individualizado de cada operação;
- f) manter regularidade perante os órgãos competentes;
- g) responder pela qualidade dos produtos fornecidos;
- h) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;
- i) manter todas as condições de habilitação durante a execução;
- j) disponibilizar os documentos necessários à fiscalização;
- k) observar as normas de segurança, ambientais e de comercialização de combustíveis;
- l) cumprir o percentual de desconto e o preço registrado, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à unidade contratante:

- a) emitir os tickets ou autorizações de abastecimento;
- b) controlar os veículos, máquinas e equipamentos autorizados;
- c) acompanhar os quantitativos e valores utilizados;
- d) designar gestor e fiscal do contrato;
- e) conferir os comprovantes de abastecimento;
- f) atestar as notas fiscais após conferência;
- g) comunicar à contratada irregularidades verificadas;
- h) efetuar o pagamento dos abastecimentos regularmente executados;

- i) manter controle sobre o saldo financeiro e quantitativo do contrato;
- j) comunicar ao órgão gerenciador os quantitativos utilizados, quando necessário ao gerenciamento da Ata.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada Secretaria ou Fundo que formalizar contratação decorrente da Ata deverá designar formalmente gestor e fiscal.

15.2. Compete ao fiscal:

- a) acompanhar os abastecimentos;
- b) verificar os tickets emitidos;
- c) conferir os relatórios e comprovantes;
- d) controlar o consumo e o saldo contratual;
- e) verificar a compatibilidade entre abastecimentos e notas fiscais;
- f) comunicar irregularidades ao gestor;
- g) exigir correções quando necessárias.

15.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pelo adequado fornecimento.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos combustíveis efetivamente fornecidos.

16.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada dos relatórios, tickets e/ou comprovantes correspondentes aos abastecimentos realizados no período.

16.3. A unidade contratante realizará a conferência antes da liquidação da despesa.

16.4. Não serão pagos abastecimentos:

- a) sem autorização;
- b) não comprovados;
- c) realizados em veículo não autorizado;
- d) em quantidade divergente daquela comprovada;
- e) executados em desacordo com o contrato.

16.5. O valor devido será calculado com base no preço unitário registrado e vigente no momento do abastecimento, multiplicado pela quantidade efetivamente fornecida.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação dos créditos orçamentários será realizada por cada Secretaria ou Fundo no momento da formalização de sua respectiva contratação, observada a legislação aplicável.

17.2. Cada unidade participante responderá pelas despesas decorrentes de seus respectivos contratos.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

18.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

18.2. Os contratos dela decorrentes possuirão prazo de vigência próprio, definido no momento de sua formalização, observados os limites legais.

18.3. A existência da Ata não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

19. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. As condições para alteração dos preços registrados deverão constar expressamente do edital e da Ata de Registro de Preços.

19.2. Considerando a volatilidade do mercado de combustíveis, a Administração acompanhará a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado.

19.3. Eventual alteração somente será admitida mediante procedimento administrativo próprio, devidamente fundamentado e instruído com elementos suficientes para demonstrar a necessidade da alteração.

19.4. A simples apresentação de novo preço de bomba pela contratada não será suficiente para produzir alteração automática do preço registrado.

19.5. Durante a análise de eventual pedido, permanecerão aplicáveis as condições vigentes, ressalvada decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

20. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

20.1. A adjudicação será realizada **POR ITEM**, considerando as diferenças entre:

- a) tipo de combustível; e
- b) local de abastecimento.

20.2. A separação dos itens por localidade busca ampliar a competitividade e evitar que a Administração exija de um único fornecedor estrutura simultânea nos Municípios de Amapá/AP e Macapá/AP.

20.3. A estrutura adotada permitirá a contratação da proposta mais vantajosa para cada combustível e localidade.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com a natureza do objeto, nos termos do edital.

21.2. Deverá ser comprovada a regularidade do estabelecimento para exercício da atividade de comercialização de combustíveis, inclusive perante a ANP, quando aplicável.

21.3. As exigências deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, limitando-se ao necessário para assegurar a adequada execução da contratação.

21.4. Considerando a natureza comum do objeto, consistente no fornecimento parcelado de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, com adjudicação por item e abastecimento em estabelecimentos situados no Município de Amapá/AP e na cidade de Macapá/AP, entende-se que a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária à ampliação da competitividade ou à adequada execução da contratação.

21.5. O objeto não apresenta complexidade técnica, operacional ou financeira que demande a reunião de empresas para atendimento conjunto, podendo ser plenamente executado por empresas individualmente constituídas e regularmente autorizadas para comercialização de combustíveis.

21.6. Além disso, a divisão do objeto por item e localidade já favorece a ampliação da competitividade, permitindo que diferentes fornecedores disputem individualmente os itens para os quais possuam capacidade de atendimento.

Dessa forma, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DAS SANÇÕES

22.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23. DA ESTIMATIVA GLOBAL

23.1. O valor global estimado do Registro de Preços é de:

R\$ R\$ 3.938.370,00 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta reais).

23.2. O valor é exclusivamente estimativo e representa o limite econômico correspondente aos quantitativos máximos previstos para formação da Ata, não constituindo obrigação de contratação integral.

24. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

24.1. Considerando os elementos constantes do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, levantamento das unidades participantes e Mapa de Preços, conclui-se que a contratação é técnica, administrativa e economicamente viável.

24.2. A solução mediante Sistema de Registro de Preços, fornecimento sob demanda, adjudicação por item e abastecimento mediante tickets permite maior controle, flexibilidade, competitividade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

24.3. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, adotando-se como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO POR ITEM**.

Amapá/AP, 14 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Arcanjo Gabriel Pontes Pinheiro
Equipe de Planejamento

João Carlos de Oliveira
Equipe de Planejamento

Aprovo este Termo de Referência nos termos da Lei nº 14.133/202:

Rafael Figueiredo Vaz
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e orçamento geral
Decreto nº 009/2023/PMA